



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VITÓRIA VEREADOR ANDERSON GOGGI**

O Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais elencadas nos artigos 182 e 231 do Regimento Interno desta Casa requer a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Vitória, a presente:

INDICAÇÃO

Indico à Prefeitura Municipal de Vitória que, por meio de sua secretaria competente realize estudo de viabilidade para a instalação de rampa e escada de acesso para a parte da areia da praia na Avenida Dante Michelini, em frente ao nº 2255 (ponto de referência: próximo ao quiosque K6) – Mata da Praia, Vitória, Espírito Santo.

Vitória, 03 de novembro de 2025

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição fundamenta-se na necessidade de instalação de rampa e escada de acesso para a parte de areia da praia na Avenida Dante Michelini, em frente ao nº 2255 (ponto de referência: próximo ao quiosque K6) – Mata da Praia, tendo em vista que a escada existente é precária e impede o acesso da população, em específico o de pessoas com deficiência, que não conseguem acessar a areia através dessa escada existente, conforme imagem abaixo:



A acessibilidade é essencial para garantir à população o acesso aos espaços públicos da cidade. Além de isso, o acesso a praia é essencial para o exercício dos direitos ao esporte e lazer, visto as amplas atividades que são exercidas no local.

A Lei Federal nº 13.146/2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, estabeleceu ser dever do Estado, incluindo os entes subnacionais, assegurar o acesso ao esporte, lazer e cultura. Vejamos:

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

*habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à **acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer**, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico. (grifos nossos)*

Ademais, a Lei Federal nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC) e estabelece diretrizes para a gestão da zona costeira brasileira, determinou que o livre acesso a praia e ao mar deve ser assegurado pelo Estado. Vejamos:

Art. 10. As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica

Por fim, faz-se justo invocar a Constituição Federal de 1988 que em seus dizeres garante o direito ao lazer à todos os brasileiros, nesse viés, a construção da rampa e escada de acesso a praia é essencial para garantir a efetivação desse direito. Vejamos:

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, **o lazer**, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (grifos nossos)*

Feitas tais considerações, solicito acolhimento da medida sugerida.

Vitória, 03 de novembro de 2025

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300320037003500380032003A005000

Assinado eletronicamente por **Bruno Malias Mendes** em 03/11/2025 17:09

Checksum: **C62935E893BC33F4C06332F7CF89C906632761FD14A130B400B1E65516F2685D**